

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição 937

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2
Secretaria Municipal de Administração	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Atos Oficiais	17
Decretos	17
Poder Legislativo	22
Errata	22



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 23.177 - DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera o Decreto n.º 22.899/23 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS (biênio 2023/2025)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando n.º 3.458/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba,

DECRETA:

Art. 1.º A alínea “a” do inciso I do art. 1.º do Decreto n.º 22.899, de 7 de agosto de 2023, que nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS (biênio 2023/2025), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1.º

1.º

I

-

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1)Titular: Yone Dias Avanço

Suplente: Marcelo de Freitas Gava

2)Titular: Rodrigo Radighieri da Silva

Suplente: Priscila Mendes Gomes”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º de fevereiro de 2024, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 23.178 - DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024 (Carnaval)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Com fundamento no art. 312 da Lei Municipal n.º 3.774/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araçatuba) e considerando que o Carnaval é a mais tradicional e popular festa brasileira,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais de Araçatuba nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, segunda e terça-feira de Carnaval.

Parágrafo único. No dia 14 de fevereiro de 2024, quarta-feira – Cinzas, o expediente terá início às 13h.

Art. 2.º A medida atinge todos os órgãos da administração municipal, centralizados e autárquicos, exceto aqueles que pela sua natureza não podem sofrer interrupção.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de fevereiro de 2024, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO COMDICA n.º 01/2024

“Acréscenta dispositivos à Resolução Normativa n.º 03/2022 - COMDICA”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, em Reunião Ordinária realizada no dia 1.º de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 3.434, de 06 de março de 1991, e suas alterações, deliberou-se sobre o Registro de Entidades que promovam práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

Considerando o art. 227 da Constituição Federal, que estabeleceu a responsabilidade entre família, sociedade e Estado para proporcionar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que abrange os aspectos relativos à idade mínima para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7.º, XXXIII, bem como a garantia de acesso do adolescente trabalhador à escola;

Considerando o art. 4.º da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral, de acordo com o disposto na Constituição Federal, que elevou o desporto à categoria de Direito Fundamental e regulamentou que a prioridade absoluta constitucional compreende, dentre outras ações, a primazia de preferência na formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à crianças e adolescentes;

Considerando o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus projetos, programas e/ou serviços de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, serem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução do CONANDA n.º 71, de 10 de junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e do Cadastro de Programas de Proteção e Sócio educativos das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução do CONANDA n.º 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução do CONANDA n.º 106, de 17 de novembro de 2005, que altera dispositivos da Resolução N.º 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONANDA n.º 155 de 08/11/2012, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a atuação das entidades que promovam práticas desportivas destinadas a crianças e adolescentes;

Considerando a Resolução CONANDA n.º 116/2006, que altera dispositivos das Resoluções n.ºs 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONANDA n.º 119/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE dá outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta n.º 01, de 13 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CONANDA que aprovou o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, estabelece que o apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, cultura, de esporte, de

assistência social;

Considerando a Resolução do CONANDA n.º 164 de 9 de Abril de 2014 que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1.º As entidades que promovam prática desportiva destinadas a crianças e adolescentes devem se inscrever junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e fazer o registro dos seus programas de formação desportiva naquele conselho.

Parágrafo Único. Os programas desenvolvidos pelas entidades citadas no caput devem promover ações coordenadas com os demais programas e serviços que compõem a rede municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2.º A prática desportiva deve estar em consonância com os direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico nacional e internacional, dos quais são titulares crianças e adolescentes.

Art. 3.º As atividades desenvolvidas no âmbito das entidades que promovam prática desportiva.

Parágrafo único. O calendário de competições desportivas deve observar datas e horários que garantam às crianças e adolescentes atletas condições adequadas para o desenvolvimento das atividades escolares, além dos demais direitos fundamentais nomeados no caput do art. 4.º da Lei n.º 8.069, de 1990 e no caput do art. 227 da Constituição Federal.

Art. 4.º A prática desportiva das diferentes modalidades que envolvem crianças e adolescentes pode ser ministrada nas seguintes manifestações, segundo a Lei n.º 9.615/1998.

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Art. 5.º As entidades que promovam prática desportiva devem assegurar que a prática das atividades seja em ambientes seguros para reduzir os riscos de acidentes; que os equipamentos esportivos estejam em bom estado, adequados para o tamanho dos adolescentes e homologados pelos órgãos competentes; que o local tenha os recursos básicos, como kit de primeiros socorros; e que a equipe de técnicos e professores tenham formação para a prevenção dos acidentes

e para o atendimento de primeiros socorros.

Art. 6.º As entidades que promovam prática desportiva educacional e de participação para crianças e adolescentes devem:

I - providenciar assistência integral à saúde seja durante as competições, treinamentos ou momentos de recreação e lazer;

II - assegurar que a prática desportiva de crianças e adolescentes seja precedida de avaliação integral à saúde, a qual deve atestar adequada condição para tal atividade; e

III - promover a prática desportiva como incentivo ao desenvolvimento integral da criança e adolescente, à interação social entre seus participantes, a promoção de bem-estar, saúde e qualidade de vida;

IV - Promover atividades pedagógicas concomitantes à prática esportiva visando à inserção do adolescente em outras atividades de incentivo à profissionalização, de acordo com seus interesses;

V - Promover estudos e pesquisas relativos às práticas esportivas de crianças e adolescentes que contribuam para o aumento da qualidade dos serviços prestados e melhoria da qualidade de vida deste público.

Art. 7.º As entidades que promovam prática desportiva de rendimento para adolescentes, na oportunidade em que realizarem testes de seleção de talento esportivo, devem observar as seguintes exigências:

I - a gratuidade dos testes;

II - a duração dos testes não deve ser superior a quinze dias;

III - a realização dos testes deve acontecer nos períodos de férias do ano letivo escolar;

IV - o arquivamento, pelo prazo mínimo de cinco anos, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou documento de identidade, comprovante de endereço, dados do teste, declaração de escolaridade, atestado de saúde do atleta e autorização dos pais ou responsável legal para realização do teste na entidade, em que conste os meios de contato;

V - o adolescente deve ter mais de 14 anos.

§1.º Os pais ou responsáveis legais devem autorizar previamente a participação de adolescentes nos testes das entidades que promovam prática desportiva de rendimento, por meio de documento datado, com validade de 12 meses, assinado e com especificação da entidade e do período de realização dos testes.

§2.º O adolescente deve ser submetido a exame clínico prévio, a fim de constatar a aptidão para a prática da atividade física decorrente dos testes.

Art. 8.º Nos termos do art. 29 da Lei n.º 9.615, de 1998, o contrato deve ter sua duração estabelecida formalmente pelas partes, sem que seu termo ocorra no decorrer do semestre letivo, e não poderá ser rescindido, sem obediência ao que estabelece a legislação civilista, e ainda, sem que seja garantida a prioridade dos direitos do adolescente de acordo com a Lei n.º 8069/90.

Parágrafo único. O desligamento do adolescente do programa de formação de atletas de alto rendimento será precedido da devida orientação ao adolescente atleta e a seus pais ou responsáveis legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 100 da Lei n.º 8.069, de 1990, assegurada assistência médica, psicológica, social e educacional para aqueles que delas necessitarem.

Art. 9.º As entidades que promovam prática desportiva de rendimento para adolescentes devem:

I - providenciar seguro de vida e saúde para adolescentes atendidos, bem como assistência integral a saúde, seja durante as competições, treinamentos ou nos períodos de teste e programas de descoberta do talento esportivo;

II - assegurar que a prática desportiva de adolescentes seja sempre precedida de avaliação integral à saúde, a qual deve atestar adequadas condições com reavaliações regulares de acordo com as especificidades da modalidade exercida;

III - caso o adolescente esteja em regime de alojamento deverá ser matriculado nas escolas e deverão acompanhar seu desenvolvimento escolar, com exigência de aproveitamento satisfatório;

IV - manter, em arquivo próprio, a documentação relativa aos atletas atendidos, tais como, certificados de matrícula e boletins escolares, histórico de atendimentos de saúde e psicossociais e de visitas domiciliares e de familiares, registro do programa de formação desportiva e plano individual de atendimento, com garantia do direito de acesso às informações arquivadas aos representantes legais de adolescentes e órgãos de fiscalização;

V - manter os alojamentos em condições adequadas, segundo as exigências da Norma Regulamentadora n.º 24, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

VI - custear, no mínimo uma vez a cada trimestre, ou em qualquer situação emergencial, a visita do adolescente que esteja em regime de alojamento aos seus pais ou responsáveis legais, garantindo a convivência familiar e comunitária; e

VII - assegurar recursos de acessibilidade tanto na infraestrutura física, da informação e comunicação assim como de tecnologias assistivas necessárias para que seja respeitado o direito de acesso de crianças e adolescentes com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Parágrafo único. Para o alojamento de adolescentes atletas, exige-se a prévia formalização de contrato, nos moldes do art. 29 da Lei 9.615, de 1998.

Art. 10 É vedada a manutenção de crianças e adolescentes menores de quatorze anos em alojamentos, para que seja assegurado o direito fundamental de convivência familiar e coibida a profissionalização precoce, ante a proibição constitucional de qualquer trabalho para crianças e adolescentes até 14 anos.

Parágrafo único. A participação de adolescentes em programas de desporto de rendimento que exigirão sua permanência em alojamento, pelo tempo superior a 15 (quinze) dias, necessita, sem prejuízo de outras providências de que trata essa resolução, de autorização judicial para esta finalidade.

Art. 11. As entidades que promovam a prática desportiva de alto rendimento devem proporcionar aos adolescentes atletas o atendimento integral com equipe multiprofissional.

§1.º O atendimento na área de saúde implica o dever de instituir programa de controle de saúde ocupacional específico para atletas de alto rendimento, com vistas a preservar a saúde e prevenir riscos e agravos que decorrem da prática intensiva do desporto, e o programa de controle deve obedecer às exigências da Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§2.º Os adolescentes atletas com desempenho escolar insuficiente devem receber acompanhamento psicopedagógico.

Art. 12. Em função da prática de agenciamento de



adolescentes atletas para fins mercantilistas, são consideradas sem valor legal:

I - a procuração em que pais ou representantes legais outorguem a terceiros poderes específicos para o exercício de atos inerentes ao poder familiar ou gerenciamento da carreira do atleta em formação; quando não houver autorização judicial.

II - as autorizações, procurações e outros documentos que possibilitem práticas que possam ser classificadas como tráfico interno e internacional de adolescentes.

Art. 13. Os dirigentes das entidades que desenvolvem programas de desporto de rendimento respondem, subsidiariamente, por todas e quaisquer violações de direitos contra crianças e adolescentes participantes na forma do artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 1990.

Art. 14. Os projetos inscritos no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente somente poderão concorrer se estiverem em consonância com o artigo 90 da lei 8.069/90 e do respectivo edital de chamamento público.

Art. 15. As disposições desta Resolução se aplicam aos adolescentes emancipados na forma do art. 5.º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, que continuam destinatários da proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Poder Público, por força do disposto no caput do art. 227 da Constituição Federal e arts. 1.º, 2.º e 4.º da Lei n.º 8.069, de 1990.

Art. 16. A constatação de violação do disposto nesta Resolução deve ser comunicada aos órgãos competentes para a adoção das medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à regularização da situação e à responsabilização das entidades e agentes, nos moldes do previsto nos artigos 5.º, 208 e 212 da Lei n.º 8.069, de 1990.

Art. 17. As entidades serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Araçatuba, 01 de fevereiro de 2024

Edson José da Rocha

Presidente do COMDICA

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS**AVISO DE COMPRA DIRETA**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Compras, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade **COMPRA DIRETA**

COMPRA DIRETA ART 75 INCISO II DA LEI 14.133/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 62/2024****PROCESSO DIGITAL Nº 1353/2024**

OBJETO: Contratação de profissional com habilidades em animação, apresentação e discotecagem para entreter e conduzir o público durante o Carnaval Foliata 2024 “Araçatuba em Ritmo de Folia”.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 06/02/2024 ATÉ AS 17:00 H. DO DIA 08/02/2024.

Enviar a proposta e Certidão Negativa de Débito como município de Araçatuba para o email: gabas@aracatuba.sp.gov.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba, 05 de fevereiro de 2024.

LUIS EDUARDO GABAS NEGRÃO
DIVISÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Animador/Apresentador/DJ para o Evento Carnaval “Foliata 2024”

1. **Introdução:** O presente Termo de Referência estabelece as especificações técnicas e os requisitos necessários para a contratação de uma empresa especializada para atuar como Animador/Apresentador/DJ com experiência para conduzir o evento Carnaval Foliata 2024 “Araçatuba em Ritmo de Folia”.
2. **Objeto:** Contratação de profissional com habilidades em animação, apresentação e discotecagem para entreter e conduzir o público durante o Carnaval Foliata 2024 “Araçatuba em Ritmo de Folia”.
3. **Especificação dos Serviços:**
 - Realizar animação e interação com o público presente no evento.
 - Apresentar a programação, agradecimentos e as atrações do Carnaval Foliata 2024.
 - Discotecar músicas adequadas ao ambiente e ao público-alvo, entre bandas.
 - Manter o ambiente festivo e energético durante toda a duração do evento.
4. **Requisitos do Profissional:**
 - Experiência comprovada em animação de eventos, apresentação e discotecagem.
 - Capacidade de comunicação eficaz e interação com diferentes públicos.
 - Conhecimento amplo de estilos musicais, especialmente relacionados ao carnaval.
 - Disponibilidade para trabalhar durante o período do evento, conforme cronograma estabelecido.
5. **Cronograma:**
 - Data do evento: 10/02/2024
 - Horário de trabalho: 15h às 23h
 - Duração estimada do serviço: 8h
6. **Local do Evento:** Praça Olímpica
7. **Condições de Pagamento:** O pagamento será realizado, em até 30 dias após a conclusão dos serviços.

8. Propostas e Prazos: Os interessados devem enviar suas propostas contendo:

- Currículo detalhado com experiência relevante.
- Portfólio de eventos anteriores, se aplicável.
- Valor da proposta para os serviços descritos.
- Certidão negativa de débitos no município
- Dados bancários
- CNPJ válido para emissão de nota fiscal.

9. Seleção e Contratação:

- A seleção será baseada na experiência, qualificações e adequação da proposta ao escopo dos serviços e menor valor.
- A contratação será formalizada por meio de contrato assinado entre as partes.

10. Disposições Finais:

- O contratado será responsável por fornecer seu próprio equipamento e demais materiais necessários para a execução dos serviços.
- Qualquer alteração no escopo dos serviços deve ser formalizada por meio de aditivo contratual.

Este Termo de Referência é parte integrante do processo de contratação e tem validade para a contratação do profissional para o evento Carnaval Foliata 2024 “*Araçatuba em Ritmo de Folia*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE COMPRA DIRETA

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Compras, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade **COMPRA DIRETA**

COMPRA DIRETA ART 75 INCISO II DA LEI 14.133/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 61/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 991/2024

OBJETO: Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças e equipamentos em sistema de monitoramento por câmera de TV - CFTV e alarmes instalados nas unidades escolares, prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Central de videomonitoramento em funcionamento na Secretaria Municipal de Segurança.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 06/02/2024 ATÉ AS 17:00 H. DO DIA 08/02/2024.

Enviar a proposta e Certidão Negativa de Débito como município de Araçatuba para o email: gabas@aracatuba.sp.gov.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba, 05 de fevereiro de 2024.

LUIS EDUARDO GABAS NEGRÃO
DIVISÃO DE COMPRAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Un. 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Ed. Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Un. 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636-1200 - E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

Atualmente, a rede municipal de ensino possui sistema de segurança composto por alarmes e câmeras – CFTV – distribuídos em 69 (sessenta e nove) prédios escolares e 06 (seis) prédios administrativos, incluindo a central de monitoramento – COP - na Secretaria Municipal de Segurança.

A manutenção dos alarmes e câmeras que compõem o sistema de monitoramento é essencial para garantir o desempenho adequado e a confiabilidade dos sistemas de segurança. Consiste na eliminação de todos os defeitos apresentados nos equipamentos descritos.

Dessa maneira, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços e a segurança dos alunos, comunidade escolar e ambiente escolar como um todo, mantendo o bom funcionamento de todos os equipamentos, **necessária a contratação do objeto, mediante compra direta, até que se conclua o processo licitatório para formação de Ata de registro de preços que está em andamento.**

2. OBJETO

Serviços de **manutenção corretiva com fornecimento de peças e equipamentos** em sistema de monitoramento por câmera de TV – CFTV e alarmes instalados nas unidades escolares, prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Central de videomonitoramento em funcionamento na Secretaria Municipal de Segurança.

Para a execução dos serviços a empresa contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada e ferramental necessários, de acordo com este termo de referência, que não limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte da empresa, indicando apenas as condições mínimas necessárias.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CARACTERÍSTICAS E OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Manutenção do corpo de equipamentos que compõe o sistema de segurança desta Secretaria Municipal de Educação e da central do COP, com fornecimento e reposição de peças e equipamentos: Manutenção de CFTV e do sistema de alarme distribuídos em 75 locais/prédios.

Entende-se por serviços de manutenção corretiva o conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação.

Contempla uma série de procedimentos a recolocar os sistemas em seu perfeito estado de funcionamento, após falha, incluindo a manutenção de equipamentos e mão-de-obra de substituição dos componentes danificados. Isso inclui a identificação e diagnóstico de problemas em câmeras e alarmes que não estejam funcionando corretamente; reparos ou substituição de equipamentos/componentes, podendo envolver a troca de cabos, fontes de energia, câmeras ou outros dispositivos que estejam comprometendo o funcionamento do sistema; reconfiguração e ajustes; testes de funcionalidade pós-manutenção.

Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso.

As falhas constatadas deverão ser sanadas, observando os prazos previstos integrantes deste Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Un. 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Ed. Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Un. 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636-1200 - E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

A empresa contratada deverá fornecer todo material e equipamentos em substituição ao que apresentarem defeitos e necessários ao funcionamento completo do Centro integrado de monitoramento e vigilância eletrônica.

Eventuais danos ao patrimônio da contratante, provocados pelo mau dimensionamento do sistema de CFTV ou baixa qualidade dos equipamentos utilizados, serão de responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA deverá apresentar um relatório para cada atendimento realizado e entregá-lo ao Gestor/Fiscal da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico que executou os serviços e do gestor da unidade atendida.

Quando necessária a substituição de equipamentos do sistema de segurança e monitoramento eletrônico, a CONTRATADA deverá instalar equipamentos novos, de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações contratadas, nunca inferiores, sem ônus à CONTRATANTE.

A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da Contratada ou fornecidos pela Contratada são de sua própria responsabilidade. O contratante não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências e não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

Durante a execução e, ao final dos serviços, a CONTRATADA deve manter os locais de trabalho permanentemente organizados e limpos, dando aos resíduos a correta destinação, conforme a legislação e normas vigentes. Todo material, mobiliário e equipamento eventualmente deslocado deverá ser repostado no local original, após o serviço, limpo e sem danos.

Caso tenha que retirar equipamento das instalações do CONTRATANTE, a empresa deverá substituí-lo por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

4. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A manutenção corretiva será executada, quando considerada necessária e nos horários determinados, mediante solicitação da secretaria, ou a qualquer tempo e até mesmo em regime de urgência.

- Será emitido empenho no valor global dos serviços contratados;
- Tal quantitativo não se configura como obrigação futura;
- Os prazos para a realização das manutenções corretivas iniciar-se-ão a partir da abertura de **chamado** da Secretaria, preferencialmente, através de e-mail ou mensagem para telefone da empresa e conterá informações dos problemas aparentes, comunicando a necessidade de manutenção corretiva e a indicação da unidade a ser atendida;
 - A contratada deverá atender aos **chamados iniciais em até 24h00min** e emitir **relatório de inspeção e orçamento relativo a cada unidade atendida**, contendo a identificação dos serviços que deverão ser executados, **conforme itens constantes da proposta**, o qual será analisado e, posteriormente, validado pela secretaria;
 - **Após validação**, a empresa contratada deverá executar os serviços dentro dos seguintes prazos:
 - **Em até 24 horas** -> quando o problema não necessitar de troca ou substituição de equipamentos;
 - **Em até 48 horas** -> nos demais casos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Un. 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Ed. Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Un. 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636-1200 - E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Mediante solicitação formal prévia e devidamente fundamentada, poderá ser prorrogado o prazo para execução do serviço, a critério da Gestão/Fiscalização do Contrato.

- Para cada relatório/orçamento executado, atestado pelo responsável da unidade atendida e validado peça secretaria, a empresa deverá emitir a respectiva nota fiscal e entregá-la ao fiscal que a encaminhará para pagamento;
- Em hipótese alguma, a contratada deve ultrapassar o valor do empenho;
- As notas fiscais devem estar de acordo com os orçamentos validados e executados (para os serviços: emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS e para os equipamentos: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (de produto)).

Caso sejam detectadas irregularidades nas informações prestadas no relatório de inspeção que possam caracterizar má-fé da Contratada, como indicação desnecessária de serviços e de substituição de peças, será instaurado processo administrativo para averiguação, podendo ocasionar a penalização da Contratada.

Todos os equipamentos, componentes, estruturas, peças, acessórios e materiais trocados ou substituídos serão devolvidos à Secretaria ou, mediante autorização do Fiscal, serão descartados pela CONTRATADA, cumprindo a legislação ambiental vigente, sem ônus para o contratante.

5. RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS EXISTENTES QUE COMPÕEM O SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CENTRAL DE MONITORAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, PARA CONHECIMENTO DA PROPONENTE:

Descrição	Quant. por	Total
Balun Passivo Hd1CanalPar(2pc)	12	900
Câmeras HD20M	6	490
Câmera Varifocal Externa40M	6	460
Câmeras IP Externa30M	8	24
Câmera IPHD30M	8	24
Central de Alarme Monitorada com Sirenes	1	75
DVR16 canais com HD2TB	1	74
Fonte12V05 amperes	2	150
Nobreak 700VA Bivolt –5 saidas	1	76
NVR16 Canais para backup das câmeras com 2HDs de	Na central	5
Sensor ivp pet	15	900
Bateria	1	75
Tela classe 47"	Na central	8
Sirene	01	75
HD (um em cada DVR e NVR)	01	79
Switch 16 Portas 10/100 POE	1	3
Switch 16 Portas 10/100/100	1	67

RESUMO: Aproximadamente 950 câmeras instaladas, distribuídas em 75 Prédios (41 Escolas infantil, 25 escolas fundamental, 04 projetos, 04 Prédios Adm., 01 GCM).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Un. 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Ed. Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Un. 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636-1200 - E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br**PROPOSTA**

Manutenção corretiva com fornecimento de peças e equipamentos em sistema de monitoramento por câmera de TV – CFTV e alarmes existentes nas unidades escolares, prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Central de videomonitoramento em funcionamento na Secretaria Municipal de Segurança.

Item	Descrição dos serviços e equipamentos	Quant.	Unid.	Valor unitário do item	Valor total do item
1	Manutenção/configuração do software NVR / DVR / Central de alarme (Equipamento que tenha apresentado problema e haja necessidade de nova configuração)	10	SV	R\$	R\$
2	Substituição/Instalação de NVR / DVR 16 canais	3	SV	R\$	R\$
3	NVR / DVR 16 canais full HD	3	UN	R\$	R\$
4	Substituição/Instalação de HD	3	SV		
5	HD 6TB para NRV ou DVR	3	UN	R\$	R\$
6	Troca de bateria central de alarme com aplicação do material (bateria 12v para central de alarme)	10	SV	R\$	R\$
7	Substituição de central de alarme	3	SV	R\$	R\$
8	Central de alarme monitorado 18 zonas	3	UN	R\$	R\$
9	Substituição/Instalação/Configuração de câmera	24	SV	R\$	R\$
10	Câmeras tipo dome interna HD 20M	8	UN	R\$	R\$
11	Câmera tipo bullet externa	8	UN	R\$	R\$
12	Câmera IP tipo bullet externa 30M	4	UN	R\$	R\$
13	Câmera IP tipo dome interna HD 30M	4	UN	R\$	R\$
14	Substituição de sensor alarme	8	SV	R\$	R\$
15	Sensor alarme passivo Pet	8	UN	R\$	R\$
16	Substituição de sirene (equipamento que tenha apresentado problema e haja necessidade de substituição e nova configuração com aplicação do material)	8	SV	R\$	R\$
17	Troca de bateria nobreak (nobreak 700VA bivolt 5 saídas)	8	SV	R\$	R\$
18	Lançamento de cabo de rede par trançado CAT6 <u>em metros</u> (com aplicação de cabo e materiais de fixação que se fizerem necessários)	300 M	SV	R\$	R\$
19	Lançamento de cabo de alarme 4 vias 0.4(mm) colorido <u>em metros</u> (com aplicação de cabo e materiais de fixação que se fizerem necessários)	300 M	SV	R\$	R\$
20	Substituição e Instalação de conectores (com aplicação do conector RJ 45)	15	SV	R\$	R\$
21	Substituição e Instalação de conversor Balun (com aplicação do balun passivo HD 1 canal par 2pç)	15	SV	R\$	R\$
22	Troca de Fonte 12V 5 amperes (com aplicação do material)	05	SV	R\$	R\$
23	Troca de Fonte POE (com aplicação do material)	10	SV	R\$	R\$
				TOTAL GLOBAL	R\$

Observações importantes para elaboração da proposta:

1. Todos os materiais adicionais, tais como: parafusos, abraçadeiras, cabos, régua tomadas, condutores, entre outros afins, que se fizerem necessários à completa funcionalidade do sistema/serviços de monitoramento deverão estar incluídos nos custos dos serviços, sem ônus à contratante;
2. Os quantitativos previstos estabelecidos representam uma estimativa baseada em consumos anteriores e não se configuram como obrigação futura.
3. Todos os serviços descritos têm o objetivo de reparar e manter em boas condições o sistema de videomonitoramento. Se houver itens aqui não relacionados, que fazem parte integrante do funcionamento do equipamento, os mesmos devem ser reparados e custeados pela contratada, a fim de proporcionar a reparação imediata do equipamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Un. 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Ed. Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Un. 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636-1200 - E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br**RELAÇÃO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	ESCOLAS	ENDEREÇO	TELEFONE
01	EMEB Adriano Goulart Arruee	Fazenda Floresta (Assentamento Hugo Silveira Herédia)	
02	EMEB Alice Couto de Moraes (Profª)	Praça Comendador Jeremias Lunardelli, nº 1.018 - Bairro Paraíso CEP 16045-200	3621-3630 3625-0816
03	EMEB Alvino Barbosa (Prof.)	Rua Almirante Petrolí, nº 185 – Jardim Residencial Etemp CEP 16.058-625	3621-6839
04	EMEB Ana Maria Néri Landre (Profª)	Rua Manoel dos Passos Amorin, nº 301- Ba'irro José Saran CEP 16023-275	3631-1901
05	EMEB Anna dos Santos Barros (Profª)	Rua Silvío Favarin, nº 50 – C Habitacional João Batista Botelho CEP 16012-180	3624-3730
06	EMEB Prof. Antônio José Cazerta	Rua Luiz Grence, 285, bairro Águas Claras	28850654
07	EMEB Antonio Rodrigues M. Neto	Rua Adolfo Hecht, nº 39 – Bairro Clóvis Picoloto CEP 16022410	3631-2072 3631-9233
08	EMEB Aparecida G. C. Rico (Profª)	Rua Dona Ida, nº 1.750 – Bairro Aviação CEP 16065- 290	3608-1122
09	EMEB CAIC Ramona M. Coelho (Profª)	Rua Fundador Paulino Gatto, nº 174 – Jardim Ezequiel Barbosa CEP 16031-100	3621-2410
10	EMEB Camila Tomashinsky	Rua Bolívia, nº 357- Bairro Vila Industrial CEP 16072- 125	3608-1128
11	EMEB Carmélia Mello Fonseca(Profª)	Rua Guatemala, nº 740 – Bairro Jardim Aclimação CEP 16072195	3609-2020
12	EMEB Cláudio Evangelista Teixeira	Rua Eça de Queiroz, nº 606 - Bairro Alvorada CEP 16016-130	3608-1124
13	EMEB Cristiano Olsen	Rua Bernardino de Campos, nº 128 – Bairro Centro CEP 16010-350	3623-9144 3624-0429
14	EMEB Darcy Fontanelli (Prof.)	Rua José Caetano Ruas, nº 1.205 - Jardim Palmeiras CEP 16071-195	3623-7552 3625-1238
15	EMEB Deodato Isique	Rua Rondônia, nº 81 – Vila Aeronáutica CEP 16056- 760	3608-1017
16	EMEB Egles Gabas de Carvalho	Rua Joana Favarin Jorge, nº 161 – Bairro Vista Verde CEP 16012-685	36245200 36232612
17	EMEB Elza Vieira de Brito Zonetti	Rua Três Lagoas, nº 250 - Bairro Novo Umuarama CEP 16011150	3621-3095
18	EMEB Enoy C. da C. Leone (Prof.)	Rua São Caetano, nº 215 - Bairro Panorama CEP 16013-780	3621-3716
19	EMEB Ermelinda G. S. Soga (Profª)	Rua José Rico Belda, nº74 – Bairro Planalto CEP 16075-003	3622-0797
20	EMEB Esther Gazoni (Profª)	Rua Travessa José Décio Castanheira, nº 60 - Bairro Hilda Mandarin, CEP 16012-547	3621-4630
21	EMEB Euza Neuza M. Lários (Profª)	Rua Manoel Marques de Souza, nº 431 - Bairro Hilda Mandarin CEP 16012-550	3622-9692 3621-8822
22	EMEB Faustina M. do Amaral (Profª)	Rua AbramoGon, nº 70 - Bairro Castelo Branco CEP 16056050	3622-0811 3622- 0811
23	EMEB Fausto Perri	Rua Conselheiro Crispiniano, nº 550 – Bairro Jardim Alvorada CEP 16016-090	3625-7733 3625-7772
24	EMEB Fernando G. de Castro	Estrada da Água Limpa, s/n – Bairro Água Limpa	3609-4405 3609-4021
25	EMEB Floriano C. de A. Brasil (Prof.)	Rua 28 de dezembro, nº 46 – Bairro Jardim Guanabara CEP 16026-180	3631-0637 3631-9222
26	EMEB Francisca A. Fernandes (Profª)	Rua Aviação, nº 720 - Bairro Santana CEP 16055-503	3623-5353

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Un. 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Ed. Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Un. 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636-1200 - E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

27	EMEB Helen Margot de Assis (Profª)	Rua Paulo Roberto Ferreira, nº 78 - Bairro EteucleTurrini CEP 16057-740	3621-5740
28	EMEB HéliaPinholi Mungo (Profª)	Rua Pontes de Miranda, nº 170 – Bairro Morada dos Nobres CEP 16022-020	3631-4261 3631-1766
29	EMEB Henny Ferraz Homem (Profª)	Rua Nicolau Dellia nº 540 –Bairro:Ipanema CEP 16052140	3621-4819
30	EMEB Íbis Pereira Paiva (Profª)	Rua Marco Manfrinati, nº 495 - Bairro Jardim Juçara CEP 16021-350	3631-4192
31	EMEB ÍndioPoti	Rua Paraguai, nº 306 - Bairro Vila CarvalhoCEP 16025-290	3623-3511
32	EMEB Jacinto G. de Moura	Rua Honório Oliveira Camargo Júnior, nº - Bairro Pedro Perri CEP 16026-370	3631-1423
33	EMEB JoanitaGalvão Sampaio	Rua Cláudio Fernandes, nº 191- Bairro Ezequiel Barbosa CEP 16070-260	3621-1724
34	EMEB Joaquim Dibo (Prof.)	Praça João XXIII, nº 751 – Bairro Jardim Novo Paraíso CEP 16074-210	3621-4290 3625-0237
35	EMEB Joaquim Fernandes (Prof.)	Rua Judith Machareth, nº 405 - Bairro Jardim TV CEP 16075-090	3621-3747 3625-9106
36	EMEB José Herculano de A. Ordine (Prof)	Rua Sebastião de Oliveira de Melo, nº 145 – Bairro São Rafael CEP 16058-215	3608-7646
37	EMEB José Machado Neto (Prof.)	Rua Otávio Coelho, nº 185 - Bairro Jardim São José CEP 16070-140	3624-3731 3624-9786
38	EMEB Julieta Arruda Campos (Profª)	Rua Gabriel Monteiro, nº 544 - Bairro Antônio Pagan CEP 16056-500	3621-1748
39	EMEB Lauro Bittencourt (Prof.)	Rua Emília Santos, nº 352 - Bairro Jardim TV CEP 16075-093	3623-5091 3625-1260
40	EMEB Leão Nogueira Filho (Prof.)	Rua Aporé, nº 186 - Bairro Jardim Iporã CEP 16021- 490	3631-0724 3631-9201
41	EMEB Leda Ap. Lima Martins (Profª)	Rua Dr. Joaquim Vilela, nº 870 - Bairro Claudionor Cinti CEP 16023-070	3631-1151 3631-2384
42	EMEB Leila Cristina de Freitas Machado (Profª)	Rua Patricia Melo da Silva, nº 53 – Porto Real CEP 16.076-123	36373333
43	EMEB Leonísia de Castro	Praça Antônio Viol, nº 42 – Bairro Higienópolis CEP 16015-540	3608-7574 3622-9424
44	EMEB Lourdes Regina de Sousa (Profª)	Rua Natalino Pereira da Silva, nº 145 - Verde Parque CEP 16.078-220	3637-3305
45	EMEB Lucilene do Nascimento	Praça Álvaro Carvalho Santana, nº 187 - Bairro São José CEP 16070-110	3621-3235
46	EMEB Luiz Aparecido Bertolucci (Prof)	Rua CanjiroTakebe, nº 667 - Bairro Jardim Monte Carlo CEP16071-105	3621-2973
47	EMEB Maria Adelaide C. Cardoso (Profª)	Rua José Mendes Galvão, nº 45 - BairroAntônio Pagan CEP16056-530	3623-3311
48	EMEB Maria Ap. Pimentel Ferraz (Profª)	Rua Noel Rosa, nº 497 - Bairro Jardim Rosele CEP 16075-423	3622-0136 3609-0261
49	EMEB Maria de Freitas Souza (Profª)	Rua Areobaldo Lima, nº 77 - Bairro Dr. AntônioV. Silva CEP16057-510	3623-6874 3625-1267
50	EMEB Maria Helena de F. Carli	Rua Arlindo Esquicato, nº 230 - Bairro Vista Verde CEP 16040-330	3624-6002 3608-0209
51	EMEB Maria Mercedes Cassiolatto de Souza	Rua Elza Almeida, 925, bairro Residencial Jardim Atlântico CEP	3637-3380
52	EMEB Mariana Guedes Tibagy (Profª)	Rua Itamar Martinez Alvarez, nº 87 - Bairro Jardim Lago Azul CEP 16022-500	3631-3506 3631-9374
53	EMEB Mariana Z. Venturolli (Profª)	Rua Ângelo Brívio, s/nº - Bairro Jardim Umuara CEP 16063180 -	3621-3613 3625-0715
54	EMEB Mariazinha S.O. Miloch (Profª)	Rua Ana Nery, nº 530 - Bairro Jardim Ipanema CEP 16052020	3621-0751

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Un. 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Ed. Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Un. 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636-1200 - E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

55	EMEB Mário de Moura (Prof.)	Rua Severino Cosmo Araújo, nº 560 – Bairro Concórdia CEP 16013-320	3608-7656 3608-7746
56	EMEB Monsenhor Victor R. Mazzei	Rua São Paulo, nº 694 – Bairro Vila Mendonça CEP 16015130	3621-6471 3624-0329 3623-8996
57	EMEB Neyde Simão da Mata (Profª)	Rua Prof. Antônio Eufrásio de Toledo, nº 802 - Bairro Claudionor Cinti, CEP 5616023-100	3631-4215
58	EMEB Norma Gazoni Martins (Profª)	Rua Manoel Dionísio, nº 363 - Bairro Icarai CEP 16020-310	3621-1137
59	EMEB Odette Costa Bodstein	Rua Vicentina Coelho, nº 460 - C. H. Ivo Tozzi CEP 16.012582	3621-5827
60	EMEB Roseli de Oliveira	Rua Elza de Almeida Lemos nº 780 - Bairro: Jardim Petit Trianon	3625-6243
61	EMEB Selma M. T. de Jesus (Profª)	Rua Potiguara nº 291 - Bairro Engenheiro Taveira, CEP 16087000	3609-4252/ 3609-4023
62	EMEB Sérgio Esgalha	Rua Sebastião Carvalho Rico, s/n, bairro Guanabara CEP 16026-150	3631-3384
63	EMEB Profª Silene Maria Barreto	Rua Afrânio Francisco Ruil, 580, bairro São Rafael	3621-8314
64	EMEB Profª Sônia Maria Corrêa	Rua Buritis, 360, bairro Jardim Pinheiro CEP 16062-170	3621-3884
65	EMEB Suzana Echelon Ortiz	Rua Emília Santos, 1889, bairro Jardim Presidente CEP 16035-610	3621-2748
66	Emeb. Zilda Arns Newman	Assentamento Chico Mendes – Fazenda Aracanguá	

67	CEMFICA Jardim TV	Rua Prof. João Evangelista da Costa, nº 1307 – Bairro Jardim TV	3608-7572
68	CEMFICA Solar Dr. Bezerra de Menezes	Praça Dr. Bezerra de Menezes, s/nº. – Bairro Panorama CEP 16013-750	3622.5464
69	Curso Supletivo Municipal (Aryzinho)	Rua: Salvador Barreto Menezes, 281 Bairro Vista Verde - CEP- 16012-703 Fone- 3621-3137	3621-3137

PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS:

70	Almoxarifado/Manutenção Escolar	Avenida Arthur Ferreira da Costa, 1350, Jardim Universo CEP 16056-827	3621.1097 3608.9022
71	DSAE (Transporte/Alimentação Escolar)	Avenida Arthur Ferreira da Costa, 1350, Jardim Universo CEP 16056-827	3624.3094 3631.2382
72	Secretaria Municipal de Educação - Prédio I	Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves - Sobreloja	36361200
73	Secretaria Municipal de Educação - Prédio II	Rua São Paulo, n. 728	36361200
74	CAEMA	Rua Bandeirantes, 587, Vila Mendonça	3636.1221 3621.3650 3623.0497

75	Secretaria de Segurança	Av Prestes Maia, 560, bairro Paraíso	36361240
----	-------------------------	--------------------------------------	----------



Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos**DECRETO DRH Nº 23179 / 2024 - de 02 de fevereiro de 2024**

"Nomeia candidatos aprovados em concurso público, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação dos Concursos Público nº **002/2022** publicado em 24/05/2023 e, considerando os termos do Memorando 1DOC. nº 1530 de 15/01/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam os candidatos abaixo relacionados, nomeados para ocupar cargo de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.600, de 27 de abril de 2023, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**"ENGENHEIRO ELÉTRICO" - PADRÃO "16" - JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	RODRIGO APARECIDO DE SOUSA MOREIRA	46431050	4º
02	RAFAEL FAGANELLO	12392367	5º

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 02 de fevereiro de 2024, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO
Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos**DECRETO DRH Nº 23180 / 2024 - de 02 de fevereiro de 2024**

"Nomeia candidato aprovado em concurso público, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação dos Concursos Público nº 002/2022 publicado em 12/10/2023 e, considerando os termos do Memorando 1DOC. nº 3311 de 29/01/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Cultura.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o candidato abaixo relacionado, nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.600, de 27 de abril de 2023, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**"MOTORISTA" - PADRÃO "8" - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	GUILHERME HENRIQUE FIORELICE DE ARAUJO	54429980	40º

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 02 de fevereiro de 2024, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO
Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO DRH Nº 23181 / 2024 de 02 de fevereiro de 2024

"Torna sem efeito nomeação de candidata aprovada em concurso público e dá outras providências, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº 02/2022, publicado no Diário Oficial do dia 24/05/2023 e, considerando os termos do Memorando 1DOC. nº 3421, de 30/01/2024, expedido pelo Serviço de Cadastro de Pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Tornar sem efeito, na forma do artigo 20 Único, da Lei 3774/92, a nomeação da candidata abaixo relacionada, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

"MÉDICO CLÍNICO GERAL" - PADRÃO "16" - JORNADA DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	PRISCILA ISMAIL LEOMIL	49.416.174	3º	23.125/2023

Art. 2º – Fica a candidata abaixo relacionada, nomeada para ocupar cargo de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.600, de 27 de abril de 2023, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

"MÉDICO CLÍNICO GERAL" - PADRÃO "16" - JORNADA DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	MAYELI PEREIRA DOMINGOS	44654385	4º

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 02 de fevereiro de 2024, 115anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO
Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO DRH Nº 23182 / 2024 de 02 de fevereiro de 2024

"Torna sem efeito nomeações de candidatos aprovados em concurso público e dá outras providências, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos dos Edital de Classificação do Concurso Público nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do dia 09/12/2023 e, considerando os termos dos Memorandos 1DOC. nº 3620, de 31/01/2024 e nº 3636, de 31/01/2024, ambos expedidos pelo Serviço de Cadastro de Pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito, na forma do artigo 20 Único, da Lei 3774/92, a nomeação da candidata abaixo relacionada, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

"AGENTE ESCOLAR"

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	Amanda de Negri Ceolin	54.940.321	87º	23.128/2023

Art. 2º - Tornar sem efeito, as nomeações de candidatos(as) abaixo relacionados(as), em virtude de terem desistido expressamente do ingresso no serviço público, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

"COORDENADOR PEDAGÓGICO"

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	Josiane dos Santos Dib	41.979.432-3	18º	23.107/2023
02	Aline Pereira de Carvalho Casarin	28.493.492-6	95º	23.168/2024

Art. 3º – Fica o candidato abaixo relacionado, nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.600, de 27 de abril de 2023, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

"AGENTE ESCOLAR" - PADRÃO "362-A" - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	VICTOR AFONSO BOIAN DE BARROS	40360643	118º

"COORDENADOR PEDAGÓGICO" - PADRÃO "386-A" - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	VANIA SANTOS VENDRAME ALVES	33773670	96º
02	CAROLINE MASUCATO RODRIGUES	41838672	97º



Prefeitura Municipal de Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO DRH Nº 23182 / 2024 de 02 de fevereiro de 2024

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 02 de fevereiro de 2024, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO
Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



PODER LEGISLATIVO

Errata

Comunicação de Errata

Tendo em vista que houve incorreção no Termo de Referência do Processo de Contratação n.º 002/2024 do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, publicado na Imprensa Oficial do Município de Araçatuba, no dia 03 de fevereiro de 2024.

Onde se lê:

“VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO: **R\$ 48.472,00**
(quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais).”

Leia-se:

VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO: **R\$ 48.472,00**
(quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais).
Araçatuba, 05 de fevereiro de 2024.

Daniela Alves Pereira Lezo

Coord. Da Área de Compras, Almoxarifado e Contratos

.....